



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER Nº 1389/2022**

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº - 886/22**

**Relator: Deputado RICARDO NEZINHO**

Encaminhado através da MENSAGEM Nº 47, DE 20 DE MAIO DE 2022, encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 90/22, que: “Altera a Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano de Maceió – RMM, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar – PLC tem por escopo implementar modificações com relação à proporcionalidade dos pesos dos entes integrantes da Região Metropolitana de Maceió, em respeito as decisões proferidas pelo STF.

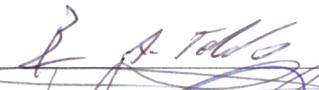
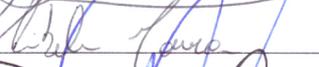
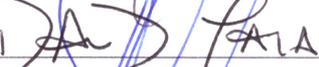
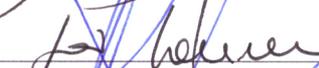
Assim, considerando o teor das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito das seguintes ações: Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.573 e Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.911, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 863, o presente prospecto legislativo objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 50, de 2019, a qual dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano da Região Metropolitana de Maceió.

A Região Metropolitana de Maceió – RMM foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 18, de 19 de novembro de 1998 e alterada posteriormente pela Lei Complementar Estadual nº 50, de 15 de outubro de 2019, com o intuito de melhor regular a cooperação entre os municípios dela integrantes e o Estado de Alagoas, criando-se assim o Sistema Gestor Metropolitano.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer é favorável à sua aprovação, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2022.

  
PRESIDENTE  
  
RÉLATOR  
  
1ª AD. PARA (CONTRA)  
  
2ª AD. PARA (CONTRA)  
  
  
  




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90  
, DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano de Maceió – RMM, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**decreta:**

Art. 1º Os incisos I, II e III, do caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 50 de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Assembleia Metropolitana, instância colegiada deliberativa do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composta por:

I – Prefeitos dos 13 (treze) municípios integrantes da RMM, cujos votos terão peso conjunto de 50 (cinquenta);

II – Pelo chefe do poder Executivo Estadual, ou pelo vice-governador, ou ainda, por 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado, cujo voto terá peso 50 (cinquenta);

III – 2 representantes da sociedade civil, sem direito a voto, indicados pelo Estado.”  
**(NR)**

Art. 2º Os incisos I, II e III, do caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 50 de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CDM, instância executiva do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composto por:

I – Pelo chefe do poder Executivo Estadual, ou pelo vice-governador, ou ainda, por 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado, cujo voto terá peso 50 (cinquenta);

II – Prefeitos dos 13 (treze) municípios integrantes da RMM, cujos votos terão peso conjunto de 50 (cinquenta)."

III – 2 representantes da sociedade civil, indicados pelo Estado, sem direito a voto.”.  
**(NR)**

Art. 3º O §7º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 50 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

